

GUIA DE CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS EM SAÚDE PÚBLICA

CEARÁ



COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE
DO ESTADO DO CEARÁ



SUMÁRIO



INTRODUÇÃO	02
PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS	03
ENTREGA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	05
TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	06
DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS	07
BLOQUEIO DE VALORES	08
COMPETÊNCIA PARA AÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	09
DISPOSIÇÕES FINAIS	10



INTRODUÇÃO



Este guia tem o objetivo de orientar magistrados(as), membros do Ministério Público, da Defensoria e da Advocacia Pública sobre procedimentos padronizados para o cumprimento de ordens judiciais relacionadas ao direito à saúde no Estado do Ceará.

As diretrizes aqui reunidas têm caráter de recomendação, conforme a **Recomendação CES/CE nº 02/2025**, inspiradas na Recomendação CNJ nº 146/2023. Sua adoção é uma faculdade do(a) juiz(a) da causa. O material foi redigido em linguagem simples, para facilitar a consulta e a aplicação prática.

Redigido em linguagem simples, o guia busca ser um instrumento de consulta rápida, trazendo prazos sugeridos, fluxos de cumprimento e medidas cabíveis em casos de descumprimento, além de informações sobre transparência e competência jurisdicional. Assim, pretende-se contribuir para a efetividade das decisões judiciais em saúde pública no Ceará, em benefício dos cidadãos e da eficiência do sistema de justiça.



PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS



A definição dos prazos deve levar em conta se se trata de situação urgente/emergencial ou eletiva. Sugestões:

Casos de Urgência/Emergência

- **Internação em UTI:** até **5 dias**. Verificar Central de Regulação e classificação de risco.
- **Procedimento cirúrgico emergencial:** até **10 dias**.
- **Medicamentos da Política Pública de Saúde (CBAF):** fornecimento **imediat**o.
- **Medicamentos CESAF:** até **7 dias**.

Casos Eletivos

- **Cirurgia eletiva:** até **180 dias** (seguindo critério SWALIS para priorização).
 - SWALIS A1: até 60 dias.
 - SWALIS A2: até 90 dias.
 - SWALIS B: até 180 dias.
 - SWALIS C/D: até 365 dias.





- **Exames eletivos:** até **100 dias**.
- **Medicamentos CEAF:** até **60 dias**, após análise da documentação.
- **Medicamentos fora da política pública:**
 - Em estoque: até 12 dias.
 - Com ata vigente: até 45 dias.
 - Por dispensa de licitação: até 120 dias.
 - Importados: até 180 dias.
- **Insumos (fraldas, leites, dietas, bolsas, etc.):** até **60 dias**.
- **Órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM):** 125 dias (nacionais) ou 185 dias (importados).



ENTREGA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS



- A entrega deve ser realizada in natura, pelo ente público responsável.
- **Locais de entrega:** definidos pelo ente público e informados ao paciente nos autos.
- **Medicamentos oncológicos venosos:** entrega direta ao CACON/UNACON onde ocorre o tratamento.
- Entrega domiciliar: apenas em caráter **excepcional e justificado**.



TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO



As Secretarias de Saúde devem disponibilizar em seus sites e plataformas oficiais:

- Informações sobre atas de registro de preços.
- Relatórios de estoque e abastecimento de medicamentos.
- Situação das filas cirúrgicas (com consulta pública e por CPF).
- Fluxos de acesso a programas administrativos específicos (ex.: PASPO, APLV, OPM).

Links úteis:

- **Portal Saúde Digital (cirurgias):**
<https://digital.saude.ce.gov.br>
- **IntegraSUS (fila cirúrgica):**
<https://integrasus.saude.ce.gov.br>
- **Assistência Farmacêutica – SESA CE:**
<https://www.saude.ce.gov.br/assistenciafarmaceutica/fiquepordentro/infomacoes-acesso-medicamentos/>



DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS



- 1 O magistrado poderá solicitar justificativa formal ao ente, verificando:
 - Estoque de medicamentos/insumos.
 - Existência de ata de registro de preços.
 - Inclusão do paciente em sistemas de regulação.

- 2 Caso o ente não cumpra a decisão:
 - Conceder prazo adicional, se houver justificativa plausível.
 - Fixar multa, em caso de mora injustificada.
 - Redirecionar o cumprimento para outro ente ou hospital.
 - Determinar compra direta via bloqueio judicial.



BLOQUEIO DE VALORES



Pedidos de bloqueio para fornecimento de medicamentos devem conter:

- **3 orçamentos de fornecedores distintos** (com dados completos, observando PMVG/CMED).
- **Receita médica recente** (até 90 dias).
- Indicação do fornecedor com **menor preço**.

Após bloqueio, os valores devem ser liberados ao fornecedor **somente após a entrega e apresentação das notas fiscais**.



COMPETÊNCIA PARA AÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



- **Justiça Federal:** ações contra União, autarquias federais ou quando a União é parte necessária.
- **Justiça Estadual:** ações contra Estado ou Municípios, incluindo fornecimento de medicamentos, procedimentos e insumos do SUS.

A tabela abaixo exemplifica quais demandas de Saúde Pública são tratadas pela Justiça Estadual e quais devem ser encaminhadas para a Justiça Federal. Confira para entender melhor a jurisdição correta.

SITUAÇÃO	JUSTIÇA FEDERAL	JUSTIÇA ESTADUAL
Ações contra a União, autarquias ou empresas públicas federais	✓	
Ações envolvendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e ajuizadas contra entidades federais	✓	
Ações envolvendo repasse de verbas federais para estados e municípios	✓	
Ações de saúde pública que envolvem exclusivamente estados e municípios		✓
Ações contra entidades estaduais ou municipais, como secretarias de saúde		✓
Ações para fornecimento de medicamentos ou tratamentos pelo Estado ou Município		✓
Ações em que a União figura como interveniente obrigatória (casos em que sua participação é essencial)	✓	
Ações de responsabilidade civil por danos causados por agentes de saúde estaduais ou municipais		✓



DISPOSIÇÕES FINAIS



- Entes públicos devem indicar canais de recebimento de mandados (presenciais e eletrônicos).
- Em tratamentos contínuos, recomenda-se exigir receita médica atualizada periodicamente.
- Medicamentos não utilizados devem ser devolvidos ao ente público.
- Processos relativos a tratamentos já incorporados ao SUS podem ser remetidos ao CEJUSC Saúde para tentativa de acordo.
- O guia será revisado após 1 ano da publicação.





Bruno Gomes Benigno Sobral - Juiz de Direito
Coordenador do Comitê Estadual de Saúde

Emilio de Medeiros Viana - Juiz de Direito
Membro Suplente do Comitê Estadual de Saúde

Niliane Meira Lima - Juíza Federal
Vice-Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde

Emanuel José Matias Guerra - Juiz Federal
Membro Suplente do Comitê Estadual de Saúde

Manuel Yury Trindade
Secretário Executivo do Comitê Estadual de Saúde



**GUIA DE CUMPRIMENTO
DE ORDENS JUDICIAIS
EM SAÚDE PÚBLICA**

CEARÁ



COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE
DO ESTADO DO CEARÁ

